



# Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**LEI N.º: 295 DE 12 DE JUNHO DE 2001.**

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDER À PERMUTA DE IMÓVEIS COM O SR. CARLOS RENATO SILVA CANIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a permutar com o Sr. Carlos Renato Silva Canil uma área de terras conforme processo administrativo n.º: 3.447/98.

§ 1º - A área de terras pertencente ao Município, a ser permutada, é caracterizada com área total de 148,05 m<sup>2</sup>, possuindo as seguintes medidas e confrontações: mede pela frente em 01 (uma) linha reta 3,15 m (três vírgula quinze metros), confrontando com a rua Wanderlino Teixeira Leite; mede pelo lado direito 01 (uma) linha reta 47,00 m (quarenta e sete metros), confrontando com área pertencente à PMQ, mede pelo lado esquerdo em 01 (uma) linha reta 47,00 m (quarenta e sete metros), confrontando com o n.º: 368; mede pelos fundos em 01 (uma) linha reta 3,15 m (três vírgula quinze metros), confrontando com área pertencente à PMQ. Totalizando uma área de 148,05 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e oito vírgula zero cinco metros quadrados).

§ 2º - A área de terras pertencente ao Sr. Carlos Renato Silva Canil, a ser permutada, é caracterizada com área total de 148,50 m<sup>2</sup>, possuindo as seguintes medidas e confrontações: mede pela frente em 01 (uma) linha reta 27,00 m (vinte e sete metros), confrontando com o n.º: 368; mede pelo lado direito 01 (uma) linha reta 5,50 m (cinco vírgula cinquenta metros), confrontando com área pertencente à PMQ; mede pelo lado esquerdo em 01 (uma) linha reta 5,50 m (cinco vírgula cinquenta metros), confrontando com o n.º: 358; mede pelos fundos em 01 (uma) linha reta 27,00 m (vinte e sete metros), confrontando com o Loteamento Santo Antônio. Totalizando uma área de 148,50 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e oito vírgula cinquenta metros quadrados).

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 12 de junho de 2001.**

  
**JOSÉ LAERTE d'ELIAS**  
Prefeito Municipal